



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
CNPJ 08.741.688/0001-72

LEI 1128/2009

Em 30 de Dezembro de 2009.

Registrado às fls. 451, 046 do livro de
Registro de Leis nº 13
Em, 31 de Dezembro de 09
(Assinado)

CRIA NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DESTA
MUNICÍPIO, O AUXÍLIO AO ESTUDANTE
UNIVERSITÁRIO CARENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Pocinhos, Estado da Paraíba, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao chefe do Poder Executivo deste município de Pocinhos, conceder durante o período escolar anual, ao estudante universitário considerado carente, que resida em qualquer área do território deste município, a título de doação, um auxílio mensal no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º - A concessão do benefício será direcionada ao Universitário carente, que atenda aos seguintes critérios:

- seja reconhecidamente pobre na forma da lei;
- a renda per capita de sua família, não ultrapasse R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), mês;
- não tenha qualquer vínculo empregatício;
- mantenha-se dentro da média escolar exigida pela Universidade a que esteja matriculado.

§ 2º - A renovação do benefício será precedida de comprovante de Atestado emitido pela Direção da Unidade escolar, de que durante o exercício findo tenha aprovado para o período imediatamente posterior da sua grade curricular.

Art. 2º - Fica autorizado à abertura de crédito especial na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado a ocorrer com as despesas constantes do caput do artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA;

EM 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

ARTHUR BOMFIM GALDINO DE ARAUJO
Prefeito Constitucional